

**NORMA DE PROCEDIMENTO – STB Nº 002**

Tema:	Julgamento em Segunda Instância		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Sistema de Tributos	Código:	STB
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018
		Vigência:	30/04/2018

1. OBJETIVO

Julgar em última instância administrativa os recursos das decisões sobre lançamento de tributos e penalidades por infração à legislação tributária.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.3 Decreto nº 1353-R, de 13/07/2004.

4. SIGLAS

4.1 DT-e – Domicílio Tributário Eletrônico.

4.2 GEFIS – Gerência Fiscal.

4.3 SICERF – Sistema Estadual de Recursos Fiscais.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF.

5.2 Gerência Tributária – GETRI.

5.3 Gerência Fiscal – GEFIS

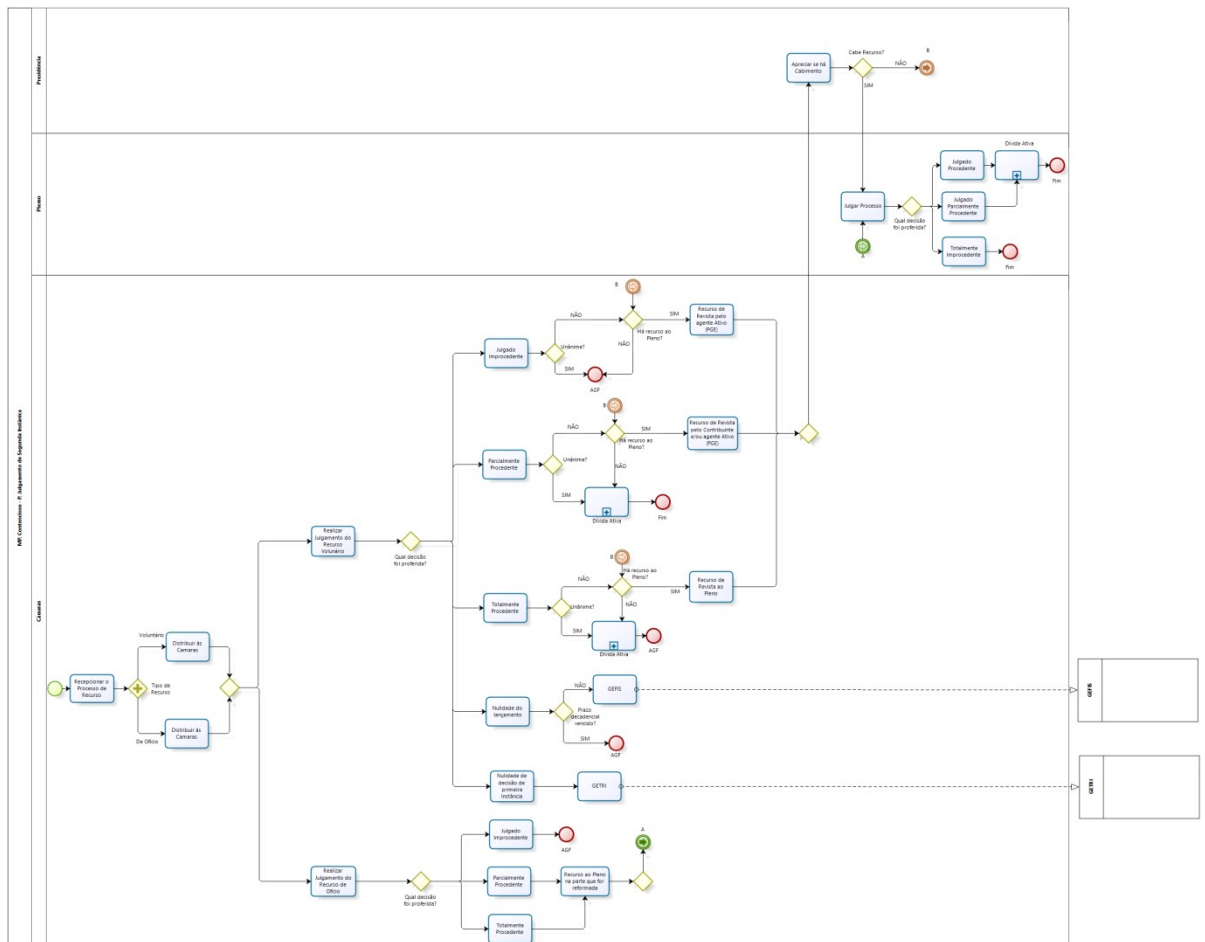


NORMA DE PROCEDIMENTO – STB Nº 002

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxos de Procedimentos

I. Processo Julgamento Segunda Instancia.



6.2 Diretrizes Gerais

6.2.1 Julgamento 2ª Instância

6.2.1.1 Quando o Recurso for Voluntário às Câmaras:

- a) Caso seja julgado **Totalmente Improcedente**:
 - Havendo julgamento pela improcedência total e sendo essa decisão unânime o processo será arquivado, caso a decisão não seja unâni-



NORMA DE PROCEDIMENTO – STB Nº 002

me caberá Recurso de Revista somente pelo agente ativo (PGE), nos termos do Regimento Interno/CERF.

- No caso de Recurso de Revista o processo deverá ser apreciado pelo presidente do CERF que analisará o cabimento ou não do recurso ao Pleno.
- A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.

b) Caso seja julgado **Parcialmente Procedente**:

- Havendo julgamento pela procedência parcial e caso a decisão não seja unânime caberá Recurso de Revista pelo agente ativo (PGE) e também pelo Contribuinte, nos termos do Regimento Interno/CERF.
- Havendo Julgamento pela procedência parcial e caso a decisão seja unânime o processo será encaminhado à Dívida Ativa.
- No caso de Recurso de Revista o processo deverá ser apreciado pelo presidente do CERF que analisará o cabimento ou não do recurso ao Pleno.
- A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.

c) Caso seja julgado **Totalmente Procedente**:

- Havendo julgamento pela procedência total e caso a decisão não seja unânime caberá Recurso de Revista ao Pleno, nos termos do Regimento Interno/CERF.
- Havendo Julgamento pela procedência total e caso a decisão seja unânime o processo será encaminhado à Dívida Ativa.
- No caso de Recurso de Revista o processo deverá ser apreciado pelo presidente do CERF que analisará o cabimento ou não do recurso ao Pleno.
- A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.

d) Caso seja julgado com **Nulidade do Lançamento**:

- Caso o julgamento da segunda instância seja pela nulidade do lançamento e ocorrendo erro de direito no lançamento e vencido o prazo decadencial, o processo será arquivado. Não vencido o prazo decadencial o processo será remetido à GEFIS para análise. Caso o erro no lançamento seja formal o processo será encaminhado à GEFIS para novo lançamento.
- A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.

e) Caso seja julgado com **Nulidade da decisão de primeira instância**:

- Caso o julgamento seja pela nulidade de decisão de primeira instância (Acórdão) o processo retornará à GETRI.



NORMA DE PROCEDIMENTO – STB Nº 002

- A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.

6.2.1.2 Quando o Recurso for De Ofício às Câmaras:

- a) Caso seja julgado **Totalmente Improcedente**:
 - Havendo julgamento pela improcedência total e sendo essa decisão unânime o processo será arquivado, caso a decisão não seja unânime caberá recurso de revista somente pelo agente ativo (PGE), nos termos do Regulamento Regimento Interno/CERF.
 - A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.
- b) Caso seja julgado **Parcialmente Procedente ou Totalmente Procedente**:
 - Havendo julgamento pela procedência total ou parcial, caberá Recurso Voluntário ao Pleno na parte que for reformada.
 - Na parte não reformada do recurso de Ofício, caso a decisão não seja unânime caberá recurso de revista somente pelo agente ativo (PGE), nos termos do Regimento Interno/CERF.
 - A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.

6.2.1.3 Quando o Recurso for ao Pleno:

- a) Caso seja julgado **Parcialmente ou Totalmente Procedente**:
 - Havendo julgamento pela procedência total o processo será encaminhado à Dívida Ativa.
 - A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.
- b) Caso seja julgado **Totalmente Improcedente**:
 - Havendo julgamento pela improcedência total o processo será arquivado.
 - A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.
- c) Caso seja julgado com Nulidade do Lançamento:
 - Caso o julgamento seja pela nulidade do lançamento e ocorrendo erro de direito no lançamento e vencido o prazo decadencial, o processo será arquivado. Não vencido o prazo decadencial o processo será remetido à GEFIS para análise. Caso o erro no lançamento seja formal o processo será encaminhado à GEFIS para novo lançamento.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – STB Nº 002**

- A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.
- d) Caso seja julgado com Nulidade da decisão:
 - Caso o julgamento seja pela nulidade de decisão de primeira ou segunda instância, o processo retornará à GETRI ou à Câmara, conforme o caso.
 - A Secretaria do CERF publicará acórdão da decisão no diário oficial do Estado.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018

**Alterada em função de ter sido redigida com incorreções.*